



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº FMS 33/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE QUALIDADE NO SETOR DE ANÁLISES CLÍNICA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CANOINHAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO, CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS E CONTROLE DE QUALIDADE COM LAVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NA SALA DO RAIO X, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELLI - EPP.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2017, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELLI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.312.795/0001-67, situada a Rua Mariante n.º 180, Andar 7, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu empresário, **Sr. Adriano Oliveira dos Santos Goulart**, portador da Carteira de Identidade n.º 8066222897 e inscrito no CPF n.º 990.311.160-68, residente e domiciliado a Avenida Túlio de Rose n.º 500, Apto 1201, Torre A, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE QUALIDADE NO SETOR DE ANÁLISES CLÍNICA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CANOINHAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO, CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS E CONTROLE DE QUALIDADE COM LAVANTAMENTO RADIOMÉTRICO NA SALA DO RAIO X, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.835,56 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Lote 02

Item 02	Concessão de uso de 06 dosímetros de tórax c/ padrão	05 meses	R\$ 57,92	R\$ 289,60
Item 03	Despesa de expedição	Parcela única	R\$ 455,96	R\$ 455,96
Total				R\$ 745,56



Lote 03

Item 04	CQ - Controle de qualidade raios X fixo	Parcela única	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
Item 05	LR - Levantamento radiométrico e radiação de fuga de raios X	Parcela única	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
Item 06	Avaliação da integridade física dos equipamentos de proteção individual até 10 unidades	Parcela única	R\$ 260,00	R\$ 260,00
Total				R\$ 3.090,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1 – O(s) serviço(s) objeto do presente edital dever(ão) ser executados diretamente na(o):

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA, cito a Rua João Cruz Kreiling Nº 1010, Centro, Canoinhas-SC;
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. O prazo de vigência deste contrato terá início em **15/08/2017**, e permanecerá até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

17.01.2.060.3.3.90.39.51.00.00.00 – Cód. Reduzido 76;

17.01.2.057.3.3.90.39.51.00.00.00 - Cód. Reduzido 93.

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
 - 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
 - 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
 - 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
 - 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
 - 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
 - 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
 - 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

NUCLEORAD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EIRELLI - EPP

Contratada

Adriano Oliveira dos Santos Goulart

Empresário

Visto: **MARINA HAAG**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08